

**LEI Nº 8.324, DE 20 DE MAIO DE 2005 - D.O. 20.05.05.**

Autor: Poder Executivo

- **Fixa o índice de correção da revisão geral anual do subsídio dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Estadual.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei fixa o índice da revisão geral anual do subsídio dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Estadual, referente ao período de janeiro a dezembro de 2004.

**Art. 2º** O índice de que trata o art. 4º da Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, para este ano, fica fixado em 6,13% (seis vírgula treze por cento), equivalente a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Parágrafo único** O referido índice aplicar-se-á aos vencimentos dos servidores públicos com contrato temporário.

**Art. 3º** Esta lei não se aplica às carreiras cujos subsídios estejam vinculados ao limite remuneratório do Chefe do Poder Executivo Estadual ou a qualquer outro, aos profissionais disciplinados pela Lei Complementar nº 203, de 28 de dezembro de 2004, bem como aos ocupantes de cargos exclusivamente comissionados.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2005.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado